



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 011/2023

Uruaçu – GO, 16 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 001, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Lucivânia F. da Rocha Oliveira
Secretaria de Administração
Planej. Finanças e Arrecadação



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 001/2023

Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2023, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - à vista, em uma única parcela, com redução de 100% (cem por cento) na multa, atualização e juros de mora, até 31 de dezembro de 2023;

II - parceladamente, no máximo em 11 (onze) parcelas, com último vencimento em 31/12/2023, com 80% de desconto nos juros e multa, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2023, e as parcelas seguintes com vencimento no último dia de cada mês subsequente ao da adesão:



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo 1º - Para o parcelamento das dívidas ajuizadas, o parcelamento fica condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios.

Parágrafo 2º - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se, igualmente, à taxa de uso e ocupação do solo, prevista no **art. 32, inc. I, §3º da Lei Municipal nº 1.460/2009** e aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2023.

Art. 4º - O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2023 diretamente no Departamento de Fiscalização, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2023, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Parágrafo Único - O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente de 1,5 UFM (Unidade Financeira Municipal).

Art. 5º - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência de juros, multas e encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

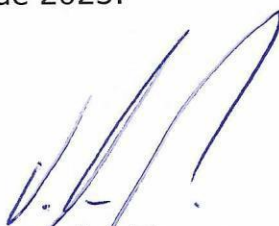
cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 7º - Fica autorizada à administração municipal realizar compensação tributária, nos termos do **art. 316**, da **Lei Municipal nº 1.000/97**, de acordo com a conveniência e a oportunidade, que importará em composição de conflitos, ou terminação de litígios, compensando créditos do contribuinte com débitos inscritos na dívida ativa ou não.

Art. 8º - O interessado na compensação, seja pessoa física, ou pessoa jurídica, poderá ceder seu crédito a terceiro, na forma do **art. 286** do Código Civil, desde que, as assinaturas do cedente e do cessionário, no instrumento público ou particular.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2023.



Valmir Redro Tereza
Prefeito Municipal



Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito**

Uruaçu, 16 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Uruaçu para pagamento dos créditos tributários provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISS e não tributários, decorrentes de imputação de débito pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou pelo Poder Judiciário, inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas.

Em relação às taxas, a Lei Municipal nº 1.000/97, que altera e consolida o Código Tributário do Município de Uruaçu, em seu art. 3º, parágrafo único, estabelece que as taxas cobradas pelos órgãos autônomos da Administração Municipal são consideradas tributos, para todos os fins.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31/12/2022.

Além disso, permite a compensação tributária e a cessão de créditos entre pessoas físicas e jurídicas, visando desburocratizar os serviços públicos e facilitar a composição de conflitos e a finalização de litígios.

Dessa forma, o Projeto de Lei se justifica pela necessidade de regularizar débitos inscritos na dívida ativa, judicializados ou não, como política eventual e excepcional de arrecadação de créditos e como forma de receita aos Cofres Municipais, a serem revertidos em serviços públicos.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu


Lucivânia F. da Rocha Oliveira
Secretaria de Administração
Planej. Financeira e Arrecadação



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 011/2023

Uruaçu – GO, 16 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 001, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2023 e dá outras providências.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal

Valmir P. da Rocha Oliveira
Secretaria de Administração
Finanças e Arrecadação